



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 7 de outubro de 2019

Ano V - Edição nº 00873 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
479F3BA4942405F1498B58F77FF3B77E

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 208/2018
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2019
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2019
- - DECRETOS Nº 20.151/19 A 20.152/19
 - DECRETOS Nº 20.158/19 A 20.161/19
- PORTARIAS Nº 465/19 A 476/19
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 337/2017
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA PESSOA FÍSICA LEONARDO ANDRÉ KOZAK, CPF Nº 031.303.820-11

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº208/2018.
Processo nº: 252/2018 Pregão presencial nº:80/2018 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60. Contratada: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ nº 02.548.313/0001-04 CEP: 45.020-750, com endereço à Avenida Otavio santos nº 207, C. Emp. Maria Helena, Bairro Recreio, Vitoria da Conquista-Ba. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e o aditamento do valor do contrato celebrado em 08 de novembro de 2018, entre o Município de Jequié e a empresa S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. Fundamento Legal: Art. 57 II e 65 da Lei 8.666/93. Justificativa: contratação de empresa pra fornecimento de passagens de transportes rodoviário, destinado a migrantes e passantes pelo município de Jequié. Valor Global: R\$ 61.075,00 (sessenta e um mil e setenta e cinco reais).

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2019

Processo: 179/2018.

Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº 075/2018.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **GAMIX INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA ME**, com endereço à 2ª TV Leur Lomanto, nº 58, São Judas Tadeu, Jequié-Ba, CEP 45.204-213, CNPJ/MF Sob o 26.821.691/0001-88.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios para os condicionadores de ar, para atender às necessidades e demandas das secretarias do Município de Jequié/BA.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 90.414,00 (noventa mil quatrocentos e quatorze reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000– CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E1C5D5799FA6434AC517B1662C04CC2

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 20/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019.

O Pregoeiro do Município de Jequié – BA torna público que, em referência a licitação **Pregão Presencial nº 020/2019**, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por sistema de registro de preço, para possível e eventual controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas na área interna e externa do Museu histórico João Carlos Borges, Casa de Cultura Pacífico Ribeiro, Sede do PROART/NEOJIBA e Sede Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo nesta cidade. **ADJUDICOU** o objeto licitado á seguinte empresa vencedora do certame.

Empresa:

J E MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO ME, inscrita no CNPJ nº 17.620.438/0001-75, foi negociado o menor valor global de **R\$ 14.874,64 (quatorze mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos.)**.

Jequié, 30 de setembro de 2019.

Odair José da Silva Santana
Pregoeiro
Decreto nº 19.352/2018.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 20/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019

O Prefeito Municipal de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro do Município, no interesse da Administração, HOMOLOGANDO, o resultado da licitação **Pregão Presencial SRP 20/2019**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por sistema de registro de preço, para possível e eventual controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas na área interna e externa do Museu histórico João Carlos Borges, Casa de Cultura Pacífico Ribeiro, Sede do PROART/NEOJIBA e Sede Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo nesta cidade em favor da empresa: **J E MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO ME**, inscrita no CNPJ nº 17.620.438/0001-75, foi negociado o menor valor global de **R\$ 14.874,64** (quatorze mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Jequié, 02 de outubro de 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.151 - EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **HYGOR SAMPAIO RIBEIRO**, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.151 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.152 - EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **DINAELZA CASTRO DE FRANÇA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Administrativa, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.152 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 20.158 – EM 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despacho e parecer jurídico exarados no processo administrativo nº 1725/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a permissão de uso a título precário concedida ao Sr. AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 144.199.635-49, portador do RG nº 00.768.223-97, do QUIOSQUE nº 22, “CALDO DE CANA K DELÍCIA”, situado na Praça Rui Barbosa, SN, Centro, nesta cidade, destinado a exploração do comércio de lanches.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.159 – EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário a **Sra. LUCIENE ALVES SANTOS**, brasileira, inscrita no RG nº 07.172.843-01 e no CPF nº 253.601.628-56, residente na Rua Celeste Gomes, nº 0132, Bairro Itaigara, nesta cidade, do bem público, o QUIOSQUE nº 22 “Caldo de Cana K Delícia”, situado na Praça Rui Barbosa, Bairro Centro, nesta cidade.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na comercialização de lanches.

Art. 3º Constituem-se obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;
- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizarem-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

- f) Responsabilizarem-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º A **PERMISSIONÁRIA**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso a **PERMISSIONÁRIA** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

Art. 9º A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.160 – EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário a **Sra. PATRICIA CORREIA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no RG nº 043.989.56-00 e no CPF nº 641.986.185-34, residente na Rua Olaria, nº 40, Bairro do Mandacarú, nesta cidade, do bem público, o QUIOSQUE “Caldos e Cia”, situado na Praça Rui Barbosa, Bairro Centro, nesta cidade.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na comercialização de lanches.

Art. 3º Constituem-se obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;
- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizarem-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

- f) Responsabilizarem-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º A **PERMISSIONÁRIA**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso a **PERMISSIONÁRIA** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

Art. 9º A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.161 - EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **MARIVANDA BARRETO SOUZA**, do Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Ademar Vieira, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.161 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 465– EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº10056/2018, de 31 de Outubro de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **ADRIANA REZENDE CRUZ**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível/Classe: IV-F, Matrícula nº1045, 03(três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º(quarto) quinquênio, a partir de 10 de Outubro de 2019,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 465 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 466– EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº6643/2019, de 08 de Agosto de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **MARIA LUCIA MARINHO DE SANTANA**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente Administrativo, Nível/Classe: A-15, Subgrupo: L-M, Grupo Ocupacional: 1, Matrícula nº1028, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referentes aos 6º(sexto) e 7º (sétimo) quinquênios, a partir de 04 de Novembro de 2019,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 466 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 467– EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº2165/2019, de 04 de Fevereiro de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **RAILDA DOS SANTOS TRINDADE**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível/Classe: 1-F, Matrícula nº6376, 03(três)meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º(primeiro) quinquênio, a partir de 01 de Novembro de 2019,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 467 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 468– EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº1794/2019, de 29 de Janeiro de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **CLAUDIA MELO BARRETO**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível/Classe:III-F, Matrícula nº1421, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º(quarto) quinquênio, a partir de 14 de Outubro de 2019,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 468 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 469– EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº7246/2019, de 11 de Setembro de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **LUCINEIA ALVES DE JESUS BEZERRA**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível/Classe:IV-D, Matrícula nº3073, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º(Terceiro) quinquênio, retroativo a partir de 30 de Setembro de 2019,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 469 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 470– EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº6243/2019, de 18 de Julho de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **MIRIAN ALVES ROCHA CARVALHO**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível/Classe:IV-E, Matrícula nº1338, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º(Quinto) quinquênio, a partir de 04 de Outubro de 2019,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 470 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 471– EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº6972/2019, de 27 de Agosto de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **JOSENILDA GOMES NOGUEIRA**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Oficial Administrativo, Nível/Classe: A-6, Subgrupo: L-M, Grupo Ocupacional: 1, Matrícula nº3838, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (Terceiro)) quinquênio, retroativo a partir de 01 de Setembro de 2019,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 471 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº472. – EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 2094/2019, de 04 de Fevereiro de 2019,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ANTONIO WELINGTON DE JESUS SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente de Combate às Endemias, Nível/Classe: 1-B, Matrícula nº6008, 03 (Três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (Segundo) quinquênio, a partir de 01 de Janeiro de 2020,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 472 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº473. – EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 5630/2018, de 15 de Junho de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ROBERTO DE CARVALHO DIAS**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente de Combate às Endemias, Nível/Classe: 2-E, Matrícula nº6077, 03 (Três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (Segundo) quinquênio, a partir de 01 de Janeiro de 2020,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 473 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº474. – EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 9996/2018, de 30 de Outubro de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **AILTON QUINTO LOPES**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professor, Nível/Classe: IV-F, Matrícula nº1264, 03 (Três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (Segundo) quinquênio, retroativo a partir de 01 de Outubro de 2019,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 474 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº475. – EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8222/2018, de 15 de Agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **HILDEBERTO SANTOS NEVES JUNIOR**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente de Combate às Endemias, Nível/Classe: 2-D, Matrícula nº6035, 03 (Três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (Segundo) quinquênio, a partir de 01 de Janeiro de 2020,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 475 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 476. – EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais ,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

- Presidente: **MATHEUS SILVA DOS ANJOS**, Assessor Jurídico, Símbolo ASS-1, lotado na Secretaria Municipal.
- 1.º Membro: **GABRIEL MAGALHÃES CAIRO**, Odontólogo, matrícula 9654, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.º Membro: **FRANKISLÂNDIA PEREIRA BRITO**, Agente Administrativo, matrícula n.º 7270, lotada no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de saúde.
- 3.º Membro: **ANDREA CARDIM SANTANA**, Oficial Administrativo, matrícula 3238. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Nos casos de Ausência ou impedimentos temporários de quaisquer dos membros da referida Comissão, fica legitimada a Sr.^a **PRISCILA MOURA SOUZA**, Diretora do Departamento de Compras e Licitações, Símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Ficam designados para dar apoio administrativo à referida Comissão o
1.º membro e 2.º membro.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 469 de 18 de setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 476 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 03 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO segundo TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 337/2017

Processo Nº333/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: ANELITA SANTANA SILVA EIRELI ME com sede na Praça Coronel João Borges, nº20, Edif Multicenter, 10º andar, sala 1011, Bairro Centro, Jequié/BA, CEP 45.200-140

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes de consultórios odontológicos, autoclaves e equipamentos hospitalares de diversas marcas e modelos, objetivando atender às necessidades das Unidades Básica de Saúde, programa de saúde da família, centro de especialidades odontológica, unidade móvel e demais localidades na zona urbana e rural do município de Jequié.

Fundamento Legal: Art.65 da Lei 8.666/93.

Valor Total do contrato R\$ 429.000,00(quatrocentos e vinte e nove mil reais)

Vigência: 12 (meses)

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilmos. Senhores Assessores Jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA PESSOA FÍSICA LEONARDO ANDRÉ KOZAK, CPF Nº 031.303.820-11.

A Pessoa Física em epígrafe, protocolou, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, sob as alegações do documento em anexo, a que a seguir nos referiremos.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

I - A Pessoa Física impugnante, alega, em defesa da sua pretensão, que o subitem 2.3 do Edital, veda de maneira arbitrária a participação daquelas empresas que estejam com o direito suspenso de licitar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas.

II – Cita trecho da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, inciso III do Art. 87, que regulamenta a forma de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

III – Prossegue com citação do Art. 7º da Lei 10.520/2002, que determina que o licitante que comportar-se de modo inidôneo, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, alegando que, a existência da conjunção “ou” indica alternatividade, ou seja, a cominação aplicada nas outras esferas, não se aplica aos Municípios.

IV – Assevera adiante, através de citações incompletas de Doutrinas e Jurisprudências, que os posicionamentos das mesmas são uníssonos quando se trata da abrangência da sanção aplicada, ou seja, é válida tão somente na entidade que a aplicou.

DO MÉRITO

À maneira dos esclarecimentos que se fazem necessários ao caso, é imperioso destacar que a Lei Federal nº 10.520/02 reiteradamente citada pelo impugnante, rege os Pregões na modalidade presencial, não cabe, portanto, aplicá-la à matéria em questão, haja vista tratar-se de licitação na modalidade eletrônica.

Ademais, a Lei Geral de Licitações trata de maneira distinta a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, sendo a primeira condicionada à Administração que aplicou a penalidade e a segunda, em sentido amplo e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

irrestrito, ou seja, o licitante declarado inidôneo ficará suspenso de licitar com toda a Administração Pública, assim preconiza o Edital.

Não menos importante destacar que o Art. 6º da mesma Lei de Licitações, diferencia de maneira incontestável as denominações “Administração e Administração Pública, a saber:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.

Ora, em nenhum momento o Edital destoa da Lei, haja vista que concede tratamento distinto à Administração e Administração Pública, ou seja, se uma determinada empresa foi suspensa temporariamente, ficará impedida de licitar com a Administração sancionadora, caso seja declarada inidônea, ficará impedida de licitar com toda a Administração Pública.

Todavia, não menos importante frisar, que a Doutrina do Professor Marçal Justen, citada de maneira incompleta pelo impugnante, certamente com o intuito de confundir a decisão do Pregoeiro, preceitua exatamente o contrário, senão vejamos:

(...) pode-se contrapor que a lógica excluiria o cabimento de sancionamento ao sujeito no estrito âmbito de um único e determinado sujeito administrativo. Se o agente apresenta desvio de conduta que o inabilitam para contratar com um determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática do ato reprovável, que fundamento a imposição da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, evidencia que o infrator não é merecedor de confiança.

Um exemplo prático permite compreender o raciocínio. Suponha-se que o contratado deixe de adimplir às obrigações assumidas num contrato de empreitada de obra pública. Entrega à Administração uma obra defeituosa. Sancionado com a suspensão do direito de licitar, estaria ele livre para contratar com outros entes da Administração pública? Reputa-se que a resposta negativa é a mais compatível com a ordem jurídica.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 892).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A doutrina de Marçal não deixa lacunas ao afirmar que se uma empresa apresenta desvio de conduta em relação a uma determinada Administração Pública, não é merecedora de confiança para contratar com qualquer sujeito Administrativo.

Outrossim, o referido Julgado do TCU, citado de maneira incompleta e confusa pelo impugnante, traduz o mais absoluto oposto do por ele asseverado. O Egrégio Tribunal de Contas da União, manifesta-se notoriamente a favor da abrangência *lato sensu* para a cominação prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Geral de Licitações:

“A vedação à participação em licitações e à contratação de particular incursa na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta”. Esse foi um dos entendimentos do Tribunal ao apreciar pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – (Infraero), contra o Acórdão nº 1.166/2010-TCU-1ª Câmara, o qual determinou que não fossem incluídas nos editais de licitação da empresa cláusulas impedindo a participação de interessados suspensos por ente distinto da Administração Pública e de empresas de cujo ato constitutivo façam parte diretores, sócios ou dirigentes que tenham participado de outra pessoa jurídica suspensa. Para o relator do feito, Ministro José Múcio, como o Tribunal entende que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 restringe-se à entidade que a aplicou, não haveria razão para reforma da deliberação originária. Todavia, o Ministro-Revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto. Para ele, que fora, inclusive, relator da deliberação anterior, e que, na ocasião, defendeu tese idêntica à apresentada pelo relator do recurso em exame, caberia ao Tribunal rever seu posicionamento. Assim, “a proibição de contratação de particular que já revelou ser indigno de ser contratado pela Administração, descumprindo obrigações anteriormente pactuadas, como é o caso do particular punido com a sanção prevista no inciso III do art. 87, tem o nítido propósito de evitar fraudes e prejuízos ao erário”. Por isso, citando julgado do Superior Tribunal de Justiça, destacou que o entendimento de que a suspensão imposta por um órgão administrativo, ou um ente federado, não se estende aos demais, não estaria em harmonia com o objetivo da Lei nº 8.666/93, de tornar o processo licitatório transparente e evitar prejuízos e fraudes ao erário, inclusive impondo sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas. Portanto, a interpretação adequada quanto à punição prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 seria pelo alcance para toda a Administração, não se restringindo aos órgãos ou entes que as aplicarem. A se pensar de outra maneira, seria possível que uma empresa, que já mantivera comportamento inadequado outrora, pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando a punição desprovida de sentido. Após o voto Ministro-Revisor Walton Alencar Rodrigues, o relator reajustou seu voto, para acompanhá-lo e considerar legal a inserção, pela Infraero, de cláusula editalícia impeditiva de participação daqueles incursos na sanção

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*prevista no inciso III da Lei 8.666/1993, mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicos, o que foi aprovado pelo colegiado. **Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011.***

Neste diapasão, caem por terra os argumentos meritórios do impugnante. Todo o citado em sua peça impugnatória não encontra guarida na Legislação de Regência, Jurisprudência e Doutrina Especializada.

Não pode a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) submeter-se a pactuar com empresas que já provaram possuir conduta repreensível e incompatível com a lisura dos atos praticados entre o Poder Público e Particulares, portanto, em que pese ser TEMPESTIVA, deve ser **JULGADA IMPROCEDENTE**, a impugnação interposta.

Estas as informações que julgamos fornecer aos Ilmos. Sr. Assessores Jurídicos, a fim de subsidiar a decisão da impugnação em tela. Ficamos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Jequié, 01 de outubro de 2019.

Tiago Alves Guimarães Muniz
Pregoeiro